

REGULAMENTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E FORMAÇÃO EM TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Com base na lei Nº 11.889 que regulamentou as profissões de ASB e TSB e de acordo com a Resolução CFO 63/2005 (atualizada em julho de 2012) os cursos devem seguir as seguintes normas:

CURSO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

1. O tempo de duração e as disciplinas do curso de TSB, para fins de habilitação profissional, nos termos destas normas, será compatível com o cumprimento da carga horária, na dependência do curso integral, suplência ou qualificação, de acordo com as normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia. (Art. 15 – resolução CFO 63/2005);
2. O curso específico de técnico em saúde bucal deverá ter duração de 1200 horas, no mínimo, incluindo a parte especial (matérias profissionalizantes e estágio), desde que tenha concluído o ensino médio. (Art. 16 resolução CFO 63/2005);
3. O mínimo de disciplinas profissionalizantes, para o curso de técnico em saúde bucal, é:
 - a) Promoção e prevenção em Saúde Bucal;
 - b) Anatomia e Fisiologia Bucal;
 - c) Processo de Trabalho e Humanização em Saúde;
 - d) Ergonomia e Técnicas de Instrumentação;
 - e) Biossegurança;
 - f) Equipamentos, materiais, medicamentos e instrumentais odontológicos e de higiene dental;
 - g) Conceitos básicos sobre procedimentos restauradores; e,
 - h) Proteção radiológica ocupacional.(Art. 17 resolução CFO 63/2005).

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

O curso deve contemplar em seu histórico escolar carga horária, após o ensino fundamental, nunca inferior a 300 horas, sendo 240 horas teórico/prática e 60 horas de estágios supervisionados, contendo as disciplinas vinculadas aos eixos temáticos referidos no Artigo 17 desta Resolução, observados os limites legais de atuação do Auxiliar em Saúde Bucal, definidos na Lei 11.889/2008; (Art. 16 inciso III resolução CFO 63/2005).